de trabalho atualizado apresentado pela CONVENENTE, o qual passa a fazer parte integrante do presente termo aditivo, independentemente de sua transcrição.

**AMPARO LEGAL:** O presente Termo Aditivo consubstancia-se no artigo 8.º do Decreto Estadual n. 11.261/2003, na Resolução/SEFAZ n. 2.093/2007, e no que couber a Lei Federal 14.133/2021, e na Justificativa Técnica anexa ao Processo eletrônico administrativo n. 79.008.065-2024, devidamente autorizado pela autoridade competente.

DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2025.

ASSINAM:

**MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES** 

Diretor-Presidente da AGESUL

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Corumbá/MS

# Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

EXTRATO REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2025 PROCESSO 83.010.179-2025

Partes: O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

- AGRAER - CNPJ no. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS, e o

Município de Paranaíba, CNPJ nº. 03.343.118/0001-00.

Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica 01 (um) Veículo

Fiat/Pálio Fire Way, placa NRL - 9127 de propriedade da AGRAER.

**Amparo Legal:** Decretos Estaduais n. 11.261, n. 16.268/2023 e n. 16.295/2023.

**Vigência:** 25/04/2025 à 25/04/2027.

**Data da Assinatura:** 25/04/2025.

Assinam: Washington Willeman de Souza, pela AGRAER e Maycol Henrique Queiroz

Andrade, pelo Município.

# Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA/DIPOA/IAGRO/MS N° 005 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Cancela o registro junto ao SIE/MS da empresa que menciona e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar, o registro junto ao Serviço de Inspeção Estadual – SIE/MS de Nº 182, do estabelecimento **Frigorífico Pedro Gomes LTDA**, nome fantasia Frigorífico Pedro Gomes, estabelecido na Estrada do Buriti Preto, Km 02 a esquerda S/N, Zona Suburbana, município de Pedro Gomes/MS, com fundamento no inciso III do Art. 63, da Portaria/IAGRO/MS nº 3.695, de 21 de dezembro de 2022, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.756, de 12 de junho de 2017 em regulamento a Lei nº 4.820 de 10 de março de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entrou em vigor a partir de 16 de abril de 2025.

Campo Grande, 23 de abril de 2025.

#### **DANIEL DE BARBOSA INGOLD**

Diretor Presidente /IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS N° 3.752, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Estabelece normas e procedimentos para cadastro dos laboratórios responsáveis pelo diagnóstico de doenças relacionadas ao Programa Nacional de Sanidade Avícola (PNSA/IAGRO) e estabelece os procedimentos para envio do formulário de colheita e das amostras pelos médicos veterinários responsáveis técnicos pelos estabelecimentos avícolas, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO,





no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Estadual  $n^{\circ}$  3823, de 21 de setembro de 2009 e a Lei Estadual  $n^{\circ}$  4518, de 07 de abril de 2014;

Considerando a Instrução Normativa nº 56, de 06 de dezembro de 2007 que estabelece os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas de reprodução, comerciais e de ensino ou pesquisa;

Considerando a Instrução Normativa nº 20, de 21 de outubro de 2016 que estabelece o controle e o monitoramento de *Salmonella spp.* nos estabelecimentos avícolas comerciais de frangos e perus de corte;

Resolve:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar o cadastro dos laboratórios no Sistema Informatizado de Atenção Animal da IAGRO (e-SANIAGRO) para fins de informação dos resultados laboratoriais das doenças de interesse do Programa Nacional de Sanidade Avícola.

Art. 2º Fica dispensado o envio via e-mail dos relatórios de ensaio pelos laboratórios ao Serviço Veterinário Estadual (SVE) - IAGRO.

Parágrafo único - Os relatórios que tratam este artigo se referem às análises laboratoriais para diagnóstico de salmoneloses em amostras oriundas de estabelecimentos avícolas comerciais de corte localizados no Mato Grosso do Sul.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

- I. CGAL/SDA/MAPA Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)
- II. LABORATÓRIO CREDENCIADO laboratório público ou privado, legalmente constituído como laboratório, homologado pelo MAPA para realizar, de forma complementar, as demandas dos programas e controles oficiais do MAPA
- III. LABORATÓRIO CADASTRADO PELA IAGRO laboratório credenciado, de autocontrole ou outro que realiza ensaios e emite resultados de amostras relacionadas ao Programa Nacional de Sanidade Avícola PNSA
- IV. MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO Médico veterinário que realiza o controle sanitário do estabelecimento avícola;
- V. RELATÓRIO DE ENSAIO Documento no qual constam os resultados de cada teste ou série de testes realizados pelos laboratórios;
- VI. SERVIÇO VETERINÁRIO ESTADUAL (SVE) Serviço responsável pelas ações oficiais de defesa sanitária animal, constituído pela IAGRO.

#### CAPÍTULO III DO CADASTRO DO LABORATÓRIO

- Art. 4º Os laboratórios credenciados, de autocontrole ou quaisquer outros, localizados em qualquer Unidade da Federação (UF), que realizam análise de amostras para diagnóstico de doenças relacionadas ao Programa Nacional de Sanidade Avícola PNSA deverão estar cadastrados junto à IAGRO conforme Anexo I desta Portaria, para processamento das amostras oriundas do Mato Grosso do Sul.
- §1º A IAGRO manterá uma lista atualizada dos laboratórios cadastrados e ativos, que ficará disponível para consulta, por meio da internet no site http://www.servicos.iagro.ms.gov.br/estabelecimento.
- §2º O cadastro deverá ser atualizado sempre que necessário ou imediatamente a qualquer alteração de informação, mediante o preenchimento e envio da ficha cadastral, conforme Anexo I desta Portaria.
- §3º O laboratório cadastrado terá acesso ao e-SANIAGRO através do portal eFazenda https://eservicos.sefaz. ms.gov.br/, de acordo com as opções fornecidas pelo próprio sistema da SEFAZ (certificado digital ou "gov.br"), utilizando o CNPJ do laboratório.
- §4º A partir do cadastramento, o laboratório deverá, obrigatoriamente, utilizar o e-SANIAGRO para o recebimento dos formulários de colheitas e inclusão de todos os relatórios de ensaio de amostras coletadas em estabelecimentos avícolas comerciais de corte do estado de Mato Grosso do Sul.





- §5º A inclusão dos resultados laboratoriais no e-SANIAGRO é obrigatória quando se tratar de amostras oriundas de estabelecimentos avícolas do estado do Mato Grosso do Sul e independe das exigências das demais normativas, principalmente federais.
- Art. 5º Os procedimentos detalhados a serem realizados no e-SANIAGRO serão disponibilizados em manual específico.

## CAPÍTULO IV DA COLHEITA, ENVIO E RECEBIMENTO DE MATERIAL

Art. 6º Para fins de controle de *Salmonella spp*. todos os lotes de frangos de corte dos estabelecimentos avícolas comerciais serão submetidos a coletas de amostras para a realização de ensaios laboratoriais para detecção de salmonelas, segundo metodologia oficial utilizada pela CGAL/SDA/MAPA, conforme trata o art. 3º da Instrução Normativa nº 20/2016.

Parágrafo único - As coletas de amostras serão realizadas o mais próximo possível da data do abate do lote das aves, de tal maneira que os resultados sejam conhecidos antes do seu envio para o abate.

- Art. 7º O gerenciamento dos procedimentos de coleta de amostras dos lotes de frangos de corte estará sob responsabilidade do Médico Veterinário Responsável Técnico que realiza o controle sanitário do estabelecimento avícola.
- Art. 8º Após serem coletadas, as amostras serão acondicionadas e enviadas o mais breve possível ao laboratório, mantendo a umidade e a temperatura entre dois e oito graus centígrados, aceitando uma variação de um grau centígrado a mais ou a menos.
- Art. 9º As amostras coletadas serão enviadas ao laboratório com lacres invioláveis e numerados.
- Art. 10 As amostras serão enviadas ao laboratório com formulário de colheita emitido pelo Médico Veterinário Responsável Técnico do estabelecimento, através do e-SANIAGRO.
- Art. 11 Após a colheita, o Médico Veterinário Responsável Técnico deverá informar no e-SANIAGRO o laboratório para encaminhamento da amostra e seu respectivo formulário de colheita.
- Art. 12 O formulário gerado pelo e-SANIAGRO receberá uma numeração automática e será enviado via sistema ao laboratório selecionado.
- §1º O Médico Veterinário Responsável Técnico deverá encaminhar o material coletado juntamente com uma via impressa do formulário, para entrega ao laboratório. A assinatura dos formulários será via *login* e senha do médico veterinário requisitante.
- §2º É de responsabilidade do Médico Veterinário Responsável Técnico requisitante a conferência das informações declaradas. O preenchimento dos demais campos do formulário deverá ser feito conforme a sequência de informações solicitadas pelo sistema.
- §3º A impressão de que trata o §1º deste artigo poderá ser dispensada, a critério do laboratório, devendo o médico veterinário se adequar aos procedimentos internos do laboratório escolhido.
- Art. 13 O laboratório cadastrado deverá confirmar no e-SANIAGRO o recebimento ou não recebimento da amostra e, quando recebida, deverá informar se a mesma foi aceita para processamento ou recusada.
- Art. 14 O laboratório deverá informar o resultado e anexar o relatório de ensaio através de upload do arquivo, em formato PDF, no e-SANIAGRO.

Parágrafo único - O laboratório poderá editar o resultado, caso haja necessidade de correção, em até 24 horas após a emissão.

#### CAPÍTULO V DO RELATÓRIO DE ENSAIO

- Art. 15 Os laboratórios cadastrados que trata esta Portaria deverão utilizar o e-SANIAGRO para inclusão de todos os relatórios de ensaio de amostras coletadas em estabelecimentos avícolas comerciais de corte do estado de Mato Grosso do Sul.
- Parágrafo único O laboratório deverá incluir o(s) relatório(s) de ensaio emitido(s), através de *upload* do(s) arquivo(s), no sistema e-SANIAGRO.
- Art. 16 Os relatórios de ensaio ficarão disponíveis em formato digital no e-SANIAGRO com opção de impressão e





download em pdf.

- §1º O médico veterinário responsável técnico requisitante poderá visualizar e imprimir os formulários de colheita e seus respectivos relatórios de ensaio, por meio de login e senha, dos núcleos avícolas sob sua responsabilidade, a qualquer momento.
- §2º O avicultor poderá visualizar e imprimir os relatórios de ensaio, por meio de *login* e senha, dos núcleos avícolas sob sua responsabilidade, a qualquer momento.
- Art. 17 Os diagnósticos positivos para Salmonella Enteritidis, Salmonella Typhimurium, Salmonella Gallinarum, Salmonella Pullorum e salmonelas monofásicas cujas fórmulas antigênicas sejam Salmonella (1,4[5],12:-:1,2) ou Salmonella (1,4[5],12:i:-), em estabelecimentos avícolas comerciais, assim que registrados no sistema pelo laboratório, serão encaminhados automaticamente à Coordenação do PNSA/IAGRO e Unidades Regional e Local onde se localiza o estabelecimento.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18 A IAGRO fornecerá manual de instruções para uso do sistema e-SANIAGRO, bem como realizará treinamentos quando julgar necessário.
- Art. 19 Os casos omissos e as dúvidas que se suscitam na execução desta Portaria serão tratados em normas complementares.
- Art. 20 O não cumprimento do que determina esta Portaria sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Estadual nº 3.823/2009 e suas alterações ou outras que a substituírem.
- Art. 21 Esta Portaria **não substitui/isenta/exclui** a responsabilidade dos laboratórios e a utilização de demais sistemas quanto ao cumprimento de demais normas estabelecidas por outros órgãos exigentes.
- Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de abril de 2025.

#### **DANIEL DE BARBOSA INGOLD**

Diretor-Presidente da IAGRO/MS

# Anexo I – PORTARIA/IAGRO/MS N° 3.752, DE 25 DE ABRIL DE 2025

DADOS PARA CADASTRO DO LABORATÓRIO		
Nome Fantasia do Laboratório:		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço Completo (Rua/Avenida, Nº, Bairro):		
Cidade / UF:	CEP:	
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Coordenadas geográficas: S:	W:	
Nome do Responsável pela Pessoa Jurídica (PJ):		
Responsável técnico:	CRMV/UF do RT:	





CPF do Responsável técnico:		
DADOS DO CREDENCIAMENTO DO LABORATÓRIO NO MAPA		
Nº Portaria de Credenciamento:	Nº do CRL:	
Escopo: Aves (Salmonela/Micoplasma)		
Essa ficha de cadastro deve ser enviada para o e-mail pnsa@iagro.ms.gov.br.		

Assinatura do responsável pela PJ

Assinatura do RT

**Data** 

PORTARIA /IAGRO/MS № 3.753, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Município/UF

Estabelece a obrigatoriedade de cadastramento e recadastramento anual de propriedades produtoras de animais aquáticos, bem como as regras para a declaração e o ajuste de saldo dos animais aquáticos e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Programa Nacional de Sanidade dos Animais Aquáticos (PNSAA) instituído pela Instrução Normativa MAPA Nº 04, de 02 de fevereiro de 2015, e Instrução Normativa MAPA Nº 04, de 28 de fevereiro de 2019.

Considerando a Lei Estadual Nº 3.823, de 21 de dezembro de 2009 e Lei Estadual Nº 4.518, de 07 de abril de 2014, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado do Mato Grosso do Sul.

Considerando a Portaria IAGRO Nº 3.588, de 10 de janeiro de 2018, que aprova as diretrizes e padroniza os procedimentos referentes ao Programa Nacional de Sanidade de Animal Aquático, no estado do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

#### Resolve:

- Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas que possuem animais aquáticos a qualquer título e para qualquer finalidade (ciclo completo, cria recria, engorda, depuração, revenda de ornamentais, recreação, quarentena, cria para consumo próprio, extrativismo e outras), devem ter cadastro de pessoa física ou jurídica e saldo declarado na IAGRO Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal.
- I O Formulário de Cadastro de propriedade rural produtora de animais aquáticos (disponívem em: <a href="https://www.iagro.ms.gov.br/programa-nacional-de-sanidade-de-animais-aquaticos-pnsaa/">https://www.iagro.ms.gov.br/programa-nacional-de-sanidade-de-animais-aquaticos-pnsaa/</a>) deverá ser usado a campo ou na unidade local;
- II- O preenchimento do formulário de cadastro deve ocorrer conforme a orientação descrita no Manual Orientado aos Produtores ou conforme o Manual Orientado aos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária, ambos elaborado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária/MAPA. O produtor, representante legal ou o responsável técnico do estabelecimento são os responsáveis pelas informações.
- Art. 2º. O proprietário que não possuir o cadastro de aquicultura terá até o dia 31 de dezembro de 2025, para efetuar a regularização junto a IAGRO, sem ônus para o mesmo.
- Parágrafo Único O proprietário que já possui cadastro de aquicultura deverá atualizá-lo durante as etapas de atualização anuais obrigatórias, conforme atos normativos vigentes.

Art. 3º A inserção de saldo de animais aquáticos, será efetuada das seguintes formas:

- I Através da movimentação dos animais na ficha sanitária (entrada, saída ou outro evento ou fato) no Sistema e-SANIAGRO, da apresentação da Guia de Trânsito Animal (GTA) e/ou da comunicação de nascimentos, ANEXO
  - I Comunicação de Nascimentos de Animais Aquáticos (ovos embrionados, larvas, alevinos, cisto e pós larva).
     a) No caso das propriedades de aquicultura com finalidade de reprodução, a comunicação de nascimentos



